



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 1062, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

(Oriunda do Poder Executivo – 18ª Gestão)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 018, de 18 de dezembro de 1981 (Código Tributário Municipal).

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e, eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º O Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 018/81, de 18 de dezembro de 1981, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 121 - Considera-se o contribuinte notificado do lançamento, ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para impugnação, relativamente às inscrições nele indicadas, através de qualquer uma das seguintes formas:

I – da publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Município;

II – da notificação direta;

III – da publicação em pelo menos um dos jornais de circulação regular no Município de Ibaity;

IV – da remessa do aviso por via postal.

“Art.121-A - As notificações, avisos e ou intimações direcionadas contribuinte em todas as etapas ou fases do processo administrativo fiscal poderão ser feita através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibaity, dispensada a notificação direta ou pessoal.”


§1º (fica revogado)

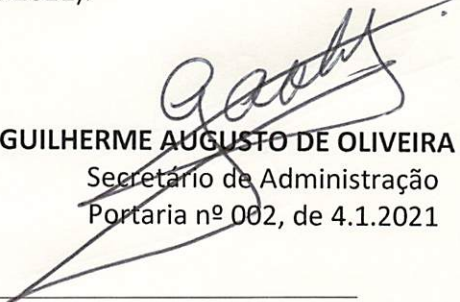
§2º (fica revogado)

“Art. 122 – O contribuinte terá o prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência da notificação nas formas dispostas nos incisos I, II, III, IV, do artigo 121, para impugnar o lançamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (22.12.2021).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2054 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 1062, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021
(Oriunda do Poder Executivo – 18ª Gestão)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 018, de 18 de dezembro de 1981 (Código Tributário Municipal).

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e, eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º O Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 018/81, de 18 de dezembro de 1981, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 121 - Considera-se o contribuinte notificado do lançamento, ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para impugnação, relativamente às inscrições nele indicadas, através de qualquer uma das seguintes formas:

I – da publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Município;

II – da notificação direta;

III – da publicação em pelo menos um dos jornais de circulação regular no Município de Ibaíti;

IV – da remessa do aviso por via postal.

“ Art.121-A - As notificações, avisos e ou intimações direcionadas contribuinte em todas as etapas ou fases do processo administrativo fiscal poderão ser feita através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibaíti, dispensada a notificação direta ou pessoal.”

§1º (fica revogado)

§2º (fica revogado)

“Art. 122 – O contribuinte terá o prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência da notificação nas formas dispostas nos incisos I, II, III, IV, do artigo 121, para impugnar o lançamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (22.12.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021

MUNICÍPIO DE
IBAITI:77008068000141

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
IBAITI:77008068000141
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibaíti, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICÍPIO DE
IBAITI:77008068000141
Dados: 2021.12.22 17:00:55 -03'00'